



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CCJ

(ao PL n° 1.388, de 2023)

Dê-se ao inciso II do art. 26 do PL n° 1.388, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 26.
.....

II – os cidadãos em pleno gozo de seus direitos políticos. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a modificar a redação do inciso II do art. 26 do PL n° 1.388, de 2023, para definir como legitimados a oferecer denúncia os cidadãos em pleno gozo de seus direitos políticos.

A redação proposta pelo PL n° 1.388, de 2023, quando exige no inciso II “que preencha os requisitos da iniciativa legislativa popular”, dificulta sobremaneira e torna quase impossível a denúncia que poderia ser feita por qualquer cidadão.

No atual cenário brasileiro, há somente 4 (quatro) leis que são advindas de projeto da iniciativa popular, são elas: a Lei 8.930/1994, para a inclusão de homicídio qualificado como crime hediondo, após a morte da filha da autora de novelas Glória Perez; a Lei 9.840/1999, que modifica o Código Eleitoral, numa forma de combater a compra de votos, na qual há cassação do registro ou diploma do candidato que cometer o crime; a Lei 11.124/2005, que visa a estabelecer um sistema de moradia a população de baixa renda; e a Lei Complementar 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, que estabelece os casos de inelegibilidade para a proteção de probidade e moralidade eleitoral.

Permitir ao cidadão o direito de apresentar denúncia sem as dificuldades dos requisitos exigidos para o projeto de lei de iniciativa popular parece ser o mais razoável. No caso, sugere-se exigir os mesmos requisitos para propositura de ação popular (ser cidadão - gozo de direitos políticos).



SENADO FEDERAL

Isto posto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para o acolhimento desta Emenda.

Sala das Sessões,

DAMARES ALVES
Senadora da República